



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO 213-A/2013 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, OLEO DIESEL e OLEO DIESEL S 10), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 029/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **LUCIANO S. MALLMANN - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.640.895/0001-01, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº359, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO SCHNEIDER MALLMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2060808173, CPF nº 725.321.490-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 029/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo diesel S 10), mediante o gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio do sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores, pertencentes à frota do município de Crissiumal/RS, conforme descrição abaixo:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
01	25.000	Lts.	Gasolina co- mum;	2,77	69.250,00
02	150.000	Lts.	Óleo diesel;	2,11	316.500,00
03	15.000	Lts.	Óleo diesel S 10;	2,64	39.600,00

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades do Município Contratante, na conformidade com o Pregão Presencial n.º 029/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e após o recebimento dos serviços realizados pelo setor competente do CONTRATANTE.

**I** - O valor total da prestação de serviços e do fornecimento de matérias é de **R\$ 425.350,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**.

**II** - O reajuste será concedido sempre e de acordo com a variação do índice oficial de aumento ou redução de preços dos combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por comprovação da empresa pelas notas fiscais, mediante apresentação de documento desta e da companhia fornecedora.

**III** - Os produtos deverão estar à disposição em tanque e bomba própria do fornecedor, na sede do município Crissiumal/RS, durante o horário de expediente da administração, todos os dias da semana.

**IV** - A Taxa de Administração deste contrato é de (percentual da taxa de administração);

**V** - O CONTRATANTE pagará mensalmente, à contratada, a títu-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

lo de taxa de administração um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede credenciada de estabelecimentos.

**VI** - A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento. A comercialização também deverá atender as exigências da ANP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

**I** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

02.01.04.122.0016.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

03.01.04.122.0016.2.015 - Manutenção das atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0016.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0016.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.04.122.0016.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.26.782.0124.2.027 - CIDE (Meta 05.04);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.122.0016.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.452.0136.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.16.482.0077.2.039 - Programa de Habitação Urbana e Rural (Meta 05.09);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

05.04.22.663.0138.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 e 05.18);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.361.0016.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.361.0143.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.05.13.122.0016.2.080 - Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo (Meta 06.25 e 06.26);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

07.01.10.301.0047.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.101 - Programa Saúde Familiar - PSF - União (Meta 07.07);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.07);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.03.17.511.0078.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 07.09 e 07.10),

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.03.17.512.0079.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobras 7.525/86 (Meta 07.12);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.122.0016.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02):

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.601.0092.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

08.01.20.604.0102.2.140 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (Meta 08.02);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

09.01.04.122.0016.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.01.08.122.0016.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02)

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.03.08.244.0043.2.161 - Programa Bolsa Família (Meta 11.13);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.04.08.243.0040.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.14 e 11.15):

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**I** - O prazo para fornecimento dos combustíveis relacionados na cláusula primeira do presente pela contratada, começa a correr na data da assinatura deste, e vigorará por 01 (um) ano, ou quando a quantidade adquirida, e também expressa na cláusula primeira, esgotar-se, podendo o mesmo ser renovado se assim a administração desejar.

**II** - Poderá, também, ser adquirida quantidade a mais ou a menos, de acordo com art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**III** - Durante toda a execução do contrato a Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**I** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato.

**II** - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**III** - Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem.

**IV** - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**V** - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

**VI** - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**VII** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**VIII** - O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**IX** - O sistema possibilitará ao gestor o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

**X** - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

**XI** - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**I** - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

**II** - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

**III** - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**IV** - O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

**V** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

**VI** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**VII** - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

**VIII** - A CONTRATADA arcará com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios, taxas de emissão e manutenção do cartão e outras decorrentes.

**IX** - A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

**X** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**XI** - Fornecer suporte técnico para o sistema.

**XII** - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**XIII** - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

**XIV** - Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

**XV** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do município de Crissiumal para o fiel de-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

sempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste município.

**XVI** - Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**XVII** - Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

**XVIII** - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

**XIX** - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

**XX** - Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do município de Crissiumal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

**XXII** - Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA:**

**I** - A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**II** - As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

**a)** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

**b)** O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser pelo município de Crissiumal, pelo Gestor do Contrato di-





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

retamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica;

c) Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo servidor designado pelo Gestor do Contrato ou credenciado para esse fim;

e) O uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

III - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

IV - A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário/CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *ad-*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

vertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**II** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**III** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**I** - O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - O Município Contratante se reservará o direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível, bem como solicitar o laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhi-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

as de combustíveis.

II - Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato, que será responsável pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias original de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 06 de agosto de 2013.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_